



Rua dos Miosótis, nº 742,
Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT
CEP 78043-116
Fone/Fax: (65) 3623-0666
www.ferreiramendesadvogados.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO
FEDERAL DE QUÍMICA.**

Concorrência nº 01/2017

FERREIRA MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.113.538-0001-29 e devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, neste ato representado por **MAX MAGNO FERREIRA MENDES**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 8093, **IVO SERGIO FERREIRA MENDES**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 6009, e **JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES**, advogada inscrita na OAB/MT 12.794/B, com endereço profissional na Rua dos Miosótis, nº. 742, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, local onde recebe intimações, com o devido acato e respeito, vem à frente de Vossa Senhoria **IMPUGNAR** o resultado final da proposta técnica disponibilizado em 25/08/2017.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Inicialmente, necessário destacar que houve um equívoco na somatória de pontos do escritório Ferreira Mendes Advogados Associados onde foi

atribuída 14 pontos. Tendo em vista que a pontuação 1 (pós-graduação e tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica) foi de 6 pontos e a pontuação 2 (atestados de capacidade técnica) foi de 9 pontos, **totalizando 15 pontos**.

Conforme decisão do dia 24/08/2017, foi retirada a pontuação do Escritório Nelson Willians por não ter apresentado no envelope 2 (Proposta Técnica) a carteira de identidade dos advogados, não indicou quais seriam os profissionais responsáveis pela condução dos trabalhos, que não teria feito a comprovação de que estes, seriam mesmo funcionários do escritório e não juntou a proposta técnica a cópia do contrato social, conforme exigido no item 7.2 "a" e "b" do Edital.

Seguindo a decisão descrita acima, noticiamos que o escritório Machado Gobbo Advogados, não apresentou o contrato social, contrato de associados e carteira de identidade dos respectivos advogados.

O escritório Botelho & Castro Advogados, não apresentaram as carteiras de identidade dos advogados.

O escritório Farias Advogados Associados, não apresentaram o contrato social e a proposta técnica bem como os contratos de advogados associados não estão com comprovação de registro na OAB.

O escritório Advocacia Marco Sommer, não apresentou a carteira de identidade do advogado Marcelo Schenk Duque, somente apresentou uma certidão da OAB/RS do advogado onde consta que não tem inscrição vigente, tendo que o mesmo está licenciado. (art.12, inciso 1, da Lei 8.906/1994)

O escritório Erick Bezerra Advogados, não apresentou a carteira de identidade do sócio Erick Franklin Bezerra.

O escritório Abbad, Barreto, Dolabella e Fiel Advogados Associados, não apresentou a carteira de identidade do sócio Adimir de Amorim Fiel. Importante evidenciar que o escritório recebeu pontuação por especialização e de tempo de inscrição e atividade jurídica em nome do advogado Adimir de Amorim Fiel.

Os escritórios acima especificados infringiram as exigências do item 7.2 do edital não podendo ter a confirmação de suas pontuações.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer a correção da pontuação do escritório Ferreira Mendes Advogados Associados para que conste 15 pontos e que os escritórios apontados acima que não cumpriram as previsões do item 7.2 "a" e "b" do Edital, não tenham a confirmação de sua pontuação mantendo o mesmo critério do julgamento do escritório Nelson Willians Advogados Associados.

Nestes Termos

Pede deferimento

De Cuiabá para Brasília, 28 de agosto de 2017.

Max Magno Ferreira Mendes

Advogado OAB/MT 8.093

Ivo Sérgio Ferreira Mendes

Advogado OAB/MT 8.909